



**Prefeitura Municipal de Parauapebas**  
*Adm. Faisal Salmen*

029/89

0

LEI Nº 029/89, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui normas regulamentadoras dos serviços urbanos e municipais de transporte coletivo regular de passageiros por ônibus no Município de Parauapebas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Definições e Classificações**

Art. 1º - O serviço regular de transporte coletivo público de passageiros por ônibus no Município será organizado, administrado, gerenciado, regulamentado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A operação do serviço regular de transporte será feita por terceiros sob o regime de concessão.

Art. 3º - A operação do serviço e o cumprimento da concessão obedecerão ao disposto no presente Regulamento, sujeitando-se, ainda, a concessionária às leis vigentes e

TODOS POR



**Parauapebas**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Falsal Salmen

Fl. 02

aos decretos, portarias, normas e ordens de serviço emanados da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Parauapebas, no exercício de seu poder de organizar, administrar, gerenciar, regular e fiscalizar, compete a prática de todos os atos necessários ao aperfeiçoamento e eficiente desempenho do serviço de transporte coletivo, bem como a aplicação das sanções e fixação das tarifas.

Art. 5º - Para efeito desse Regulamento:

I - linha é o serviço regular de transporte entre ponto de origem e destino prefixados;

II - seção é o trecho do itinerário da linha regular em que é autorizada a cobrança de tarifa específica.

## CAPÍTULO II

### Da Licitação

Art. 6º - A operação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município ficará sujeita a licitação do tipo concorrência, observada a legislação específica e de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Fica vedada a participação em licitação de empresa cuja concessão tenha sido cassada nos termos do presente Regulamento.

TODOS POR



Parauapebas  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

Fl. 03

Art. 7º - Não há necessidade de ser precedida de licitação:

I - as modificações ou prolongamentos dos serviços para atendimento de demanda;

II - a prerrogativa do contrato de concessão;

III - a delegação de serviços complementares e/ou substitutivos.

Art. 8º - A concorrência será realizada por Comissão especial de licitação, designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Edital de Concorrência deverá observar os princípios definitivos em lei e conter em suas especificações os critérios e requisitos necessários à escolha do melhor serviço a ser concedido.

Art. 10 - A escolha da proposta vencedora será sempre fundamentada no interesse público, podendo a Prefeitura revogar ou anular a licitação, sem que do seu ato decorra qualquer tipo de indenização.

## CAPÍTULO III

### Concessão

Art. 11 - A operação do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus será feita por sociedades comerciais constituídas em conformidade com a legislação aplicável, sobre o regime de concessão.

TODOS POR



Parauapebas  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68 508



# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

Fl. 04

Art. 12 - A concessão deverá ser outorgada à empresa regularmente constituída, que satisfaça, pelo menos, os seguintes requisitos:

- I - possuir registro em Junta Comercial;
- II - possuir capital realizado e suficiente para a plena execução dos serviços da linha ou linhas a serem operadas;
- III - apresentar documentação que comprove a capacidade econômico-financeira para aquisição de frota de ônibus correspondente às necessidades da linha ou das linhas;
- IV - possuir condições de idoneidade moral, técnica e financeira que forem exigidas.

Art. 13 - A outorga de concessão será feita pelo Prefeito Municipal, em termo próprio, contendo:

- I - identificação da linha;
- II - itinerário;
- III - frota;
- IV - condições de prestação do serviço;
- V - obrigações da concessionária;
- VI - prazo.

Art. 14 - A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Será prorrogado o prazo da concessão, por igual período, se a execução dos serviços for considerada eficiente e tiver obedecido a presente lei, normas e ordens de serviço da Prefeitura Municipal.

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



Art. 15 - A cessão ou transferência da concessão dependerá de anuência prévia e expressa da Prefeitura Municipal.

Art. 16 - A cessão ou transferência da concessão será formalizada através de um novo contrato de concessão.

Art. 17 - A outorga de concessão fica condicionada ao recolhimento da caução especificada para o serviço concedido.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Política Tarifária

Art. 18 - As tarifas serão estabelecidas pela Prefeitura Municipal que deverá atualizá-las na mesma periodicidade em que ocorrerem os reajustes de componentes do custo do transporte, de forma a propiciar remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços.

Art. 19 - O cálculo das tarifas dos serviços deverá ser feito com base em Planilha de Cálculos aprovada pelo Ministério dos Transportes, adaptada às peculiaridades locais.

Art. 20 - A Prefeitura Municipal manterá controle atualizado sobre o valor dos componentes tarifários, ficando a concessionária obrigada a fornecer as informações necessárias ao estudo e cáuculo das tarifas.



# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

Fl. 06

Art. 21 - Cabe às concessionárias a venda de passagens de qualquer natureza, obedecidos os critérios e normas da Prefeitura Municipal.

Art. 22 - Fica vedado à concessionária cobrar preços de passagens inferiores ou superiores aos valores estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 23 - O valor do troco máximo obrigatório será fixado periodicamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 24 - Fica vedado à concessionária fracionar os preços de passagens e estabelecer ou cancelar seção sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 25 - A Prefeitura Municipal poderá arredondar a tarifa, quando de sua fixação ou alteração, de modo a facilitar o troco, sempre arredondando para baixo, a nível de décimo de cruzado.

## CAPÍTULO V

### Veículos

Art. 26 - Os veículos em operação no serviço de transporte deverão ser todos padronizados de forma a identificar a empresa operadora e dentro das características definidas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Para que os veículos circulem nas linhas fora da padronização da empresa operadora, estes

TODOS POR



Parauapebas  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

Fl. 07

deverão possuir autorização expressa, por prazo determinado, expedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 27 - Todos os veículos em operação no Município deverão ser registrados na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O pedido de registro de veículo deverá ser feito de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 28 - Os veículos somente poderão operar nas empresas em que se encontrarem registrados, salvo prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 29 - Não serão admitidos em operação veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

## CAPÍTULO VI

### Operação do Serviço

Art. 30 - Os serviços de transporte coletivo serão operados em rigorosa obediência às disposições deste Regulamento e às normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 31 - A oportunidade e conveniência da criação e extinção de linhas serão apuradas pelas concessionárias através de exame da demanda de transporte pela população e analisados os fatores considerados circunstancialmente importantes.

TODOS POR



Parauapebas  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

Fl. 08

Art. 32 - Compete à Prefeitura Municipal analisar as propostas apresentadas pelas concessionárias em relação a itinerários, locais de paradas, pontos terminais e quadros de horários, autorizando-as ou não.

Art. 33 - A Prefeitura Municipal poderá, visando sanar irregularidades de operação e atender aos interesses dos usuários, autorizar, em substituição à empresa titular e em caráter precário, a operação de qualquer linha por outra empresa operadora.

Parágrafo único - Tal autorização será conferida por período máximo de 90 (noventa) dias, aí incluídas as prorrogações, além do qual, não sanadas as irregularidades, a concessão da empresa titular estará sujeita a cassação.

Art. 34 - A concessionária não poderá alterar ou descumprir itinerário, quadro de horários, especificações, normas ou determinações da Prefeitura Municipal, ressalvados os casos de força maior, que serão comunicados posteriormente.

Art. 35 - Para cumprimento dos horários, a concessionária se obriga a colocar em serviço o número de veículos necessário a execução dos serviços, mantendo frota reserva necessária para o bom atendimento.

Art. 36 - As alterações de itinerários deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal, mesmo nos casos de impraticabilidade ocasional de tráfego por ocasião de obras em vias públicas, realização de festividades ou comemorações.

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



Art. 37 - No caso de interrupção de viagem, a concessionária ficará obrigada a providenciar meio de transporte para os passageiros.

Art. 38 - A Prefeitura Municipal deverá fixar os pontos inicial e terminal, de embarque e desembarque, mantendo placas indicativas e de orientação ao usuário.

#### CAPÍTULO VII

##### Obrigações da Concessionária

Art. 39 - Constituem obrigações da concessionária:

I - cumprir os preceitos desta lei, os decretos, normas e ordens de serviço da Prefeitura Municipal;

II - dar condições dignas e seguras de trabalho a seus operadores de tráfego;

III - cumprir as especificações e características de operação do serviço concedido;

IV - garantir a segurança e o conforto dos passageiros;

V - respeitar os preços das passagens em vigor;

VI - submeter seus veículos à vistorias, colocando-os em operação em perfeito estado de funcionamento e em plenas condições de segurança e devidamente munidos dos equipamentos obrigatórios previstos pelas normas em vigor;

VII - não permitir a circulação dos ônibus sem o porte da documentação obrigatória do veículo;

TODOS POR



Parauapebas  
PREFEITURA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

Fl. 10

VIII - apresentar seus veículos para o iní  
cio da operação em adequado estado de conservação e limpeza ;

IX - propiciar à fiscalização da Prefeitu  
ra Municipal plenas condições para o exercício de suas fun  
ções;

X - não alterar as características de  
operação do serviço;

XI - providenciar, no caso de interrupção  
de viagem, meios de transporte dos passageiros;

XII - manter, nos casos especificados, fro  
ta reserva em condições de mobilização;

XIII - manter em serviço apenas motorista  
habilitado;

XIV - não utilizar na limpeza dos veículos  
substâncias que coloquem em risco a segurança e o conforto  
dos passageiros;

XV - responsabilizar-se, quando for o ca  
so, pelo seguro de passageiros, bagagens, encomendas, previsto  
na legislação específica vigente;

XVI - vender, cobrar passagens e arre  
cadar os valores a elas correspondentes.

## CAPÍTULO VIII

### Obrigações do Pessoal de Tráfego

Art. 40 - É considerado pessoal de tráfego o  
motorista e o cobrador.

Art. 41 - Constituem obrigações do pessoal de  
tráfego:

TODOS POR



Parauapebas  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

Fl. 11

I - cumprir os preceitos deste Regulamento, bem como os decretos, normas e ordens de serviço da Prefeitura Municipal;

II - conduzir-se com atenção, urbanidade e respeito no trato com os usuários, colegas de serviço e funcionários credenciados da Prefeitura Municipal;

III - apresentar-se ao serviço corretamente uniformizado;

IV - não trabalhar embriagado ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza;

V - não fumar no interior do veículo;

VI - executar com presteza as ordens recebidas, comunicando aos superiores qualquer irregularidade ocorrida no serviço;

VII - prestar informações aos usuários;

VIII - não abandonar o veículo durante sua escala funcional e nem parar no curso do trajeto para tratar de assuntos particulares;

IX - permitir, facilitar e auxiliar o pessoal da Prefeitura Municipal na realização da fiscalização;

X - colaborar com as autoridades encarregada da segurança pública;

XI - não portar ou manter no veículo armas de qualquer espécie.

Art. 42 - Compete especificamente aos motoristas:

I - efetuar revisão sumária no veículo, antes de sua saída, testando o funcionamento do equipamento;

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



Fl. 12

II - conduzir o veículo em velocidades contínua, evitando partidas e freadas bruscas, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;

III - não movimentar o veículo sem que as portas de entrada e saída estejam fechadas;

IV - obedecer os pontos de embarque e de sembarque de passageiros;

V - auxiliar, em casos de interrupção da viagem a condução dos passageiros a outro veículo;

VI - em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo, comunicar-se com a concessionária;

VII - não conversar, estando o veículo em movimento, exceto para prestar informação;

VIII - não deixar de atender ao sinal de parada ou recusar passageiros nos pontos demarcados.

Art. 43 - Compete especificamente aos cobradores:

I - auxiliar o motorista na revisão sumária do veículo antes de sua saída e orienta-lo nas manobras durante a viagem;

II - suprir-se da quantidade de troco suficiente para a jornada diária de trabalho;

III - efetuar a cobrança do preço de passagem estabelecido pela Prefeitura Municipal;

IV - observar os pontos de parada demarcados, auxiliar o motorista nas operações de embarque e desembarque de passageiros, principalmente em se tratando de crianças, pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos;

TODOS POR



Parauapebas  
PREFEITURA MUNICIPAL



Fl. 13

V - não conversar com o motorista, quando a viagem, exceto para prestar informações relativas ao serviço ;

VI - impedir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis, inflamáveis e outros materiais nocivos à saúde, bem como volumes que causem transtornos aos demais passageiros;

VII - auxiliar o motorista, em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo, providenciando atendimento e remoção das vítimas, quando for o caso;

VIII - não discutir com os passageiros nem estimular atos que comprometam a tranquilidade e a segurança da viagem.

CAPÍTULO IX

Fiscalização

Art. 44 - A fiscalização do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus será feita através de agentes próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 45 - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente do cumprimento deste Regulamento e demais normas e especificações de serviço.

CAPÍTULO X

Vistoria

Art. 46 - A concessionária deverá apresentar seus veículos para serem vistoriados pela Prefeitura Municipal sempre que solicitada.

TODOS POR



Parauapebas  
PREFEITURA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

Fl. 14

Art. 47 - No interior dos veículos, em local visível ao público, haverá registro do número de telefone da Prefeitura Municipal, designado para atender às reclamações dos usuários.

## CAPÍTULO XI

### Dos Direitos dos Usuários

Art. 48 - São direitos dos usuários :

I - dispor de transporte em condições de segurança, conforto e higiene;

II - obter informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operação das linhas;

III - transportar pacotes ou embrulhos, independente de pagamento adicional, desde que transportados sem incômodo ou risco para os demais passageiros;

IV - usufruir do transporte com regularidade de itinerários, frequência de viagens, horários e pontos de parada;

V - formular reclamações sobre deficiência na operação dos serviços;

VI - propor medidas que visem a melhoria do serviço prestado.

## CAPÍTULO XII

### Infrações e Penalidades

Art. 49 - Verificada a infringência de norma deste Regulamento, será emitida Notificação de irregularidade,

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



contendo prazo suficiente para que a mesma seja sanada. Expi  
rado o prazo e não sido cumprido o (s) item (s) constante (s)  
da Notificação, será lavrado auto de infração, do qual cons  
tarão:

- I - nome da concessionária;
- II - nome e número da linha e do veículo;
- III - local, dia e hora da infração;
- IV - dispositivo regulamentar infringido,  
com descrição sucinta da infração;
- V - assinatura e número de matrícula do  
agente fiscalizador;
- VI - assinatura do infrator e data do seu  
recebimento, sempre que for possível.

§ 1º - Em caso de autuação ou notificação de  
irregularidade, a Prefeitura entregará cópia à concessionária,  
contra-recibo.

§ 2º - A assinatura do autuado não significa  
reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não in  
valida o ato fiscal.

§ 3º - Na hipótese da Notificação de irregu  
laridade, será fixado prazo suficiente para que a mesma seja  
sanada.

Art. 50 - Contra o auto de infração, caberá re  
curso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil  
seguinte ao do seu recebimento pela empresa autuada.

Art. 51 - Quando a empresa autuada não recorrer,  
a multa deverá ser paga até 10 (dez) dias após a data de ven  
cimento do prazo para o recurso.

TODOS POR



# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

Fl. 16

Art. 52 - No caso de haver a concessionária feito recurso e este for indeferido, o pagamento deverá ser feito até 10 (dez) dias após ser recebida a notificação informando o resultado do recurso.

Art. 53 - O não pagamento da multa no prazo estabelecido implicará automaticamente a incorporação ao seu valor de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 54 - Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - retirada do veículo de circulação;
- III - suspensão do serviço e cassação.

Art. 55 - As penas previstas no inciso III do artigo anterior serão precedidas de processo administrativo, assegurando-se amplo direito de defesa à concessionária.

Art. 56 - As multas por infração das disposições desta lei terão seus valores fixados em Unidade Padrão Fiscal do Município de Parauapebas e serão de:

I - 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal, quando o pessoal de tráfego ou a concessionária:

a - manter conversa, estando o veículo em movimento, exceto para prestar informações sobre o itinerário, horários e preço de passagem;

b - operar no horário noturno, com luzes

TODOS POR



Parauapebas  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.503



# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

Fl. 17

interna apagadas, à exceção das linhas de características rodovárias, durante o percurso do perímetro urbano;

c - operar, no horário noturno, com os letreiros apagados;

d - embarcar ou desembarcar passageiros em pontos não autorizados;

e - não atender ao sinal de parada ou recusar passageiros nos pontos, a menos que o veículo esteja com a lotação completa;

f - fumar no interior do veículo;

g - interromper a viagem sem motivo justo e/ou para tratar de assuntos particulares.

II - 02 (duas) Unidades Padrão Fiscal, quando o pessoal de tráfego ou a concessionária;

a - trafegar com a porta do veículo aberta;

b - não se manter com o decore e correção devidos;

c - dificultar a fiscalização da Prefeitura;

d - permitir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis, inflamáveis e outros materiais nocivos à saúde, bem como volumes que causem transtornos aos demais passageiros;

e - utilizar, na limpeza interna do veículo, substâncias que prejudiquem o conforto e coloquem em risco a segurança do passageiro;

TODOS POR



Parauapebas

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

Fl. 18

f - abastecer o veículo durante o percurso de itinerário, se nele houver passageiros;

g - deixar de fazer viagens constantes da especificação de serviços.

III - 04 (quatro) Unidades Padrão Fiscal, quando o pessoal de tráfego ou a concessionária:

a - transportar passageiros sem cobrança de passagem, permitindo seu ingresso pela porta dianteira;

b - não atender as Notificações de irregularidades;

c - alterar o itinerário, sem prévia autorização da Prefeitura, exceto em caso de força maior;

d - descumprir leis, decretos, normas e ordens de serviço da Prefeitura Municipal.

Art. 57 - As multas serão aplicadas às concessionárias e arrecadadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 58 - A retirada do veículo de circulação poderá ocorrer:

a - quando estiver sendo conduzido por pessoa sem habilitação;

b - quando apresentar irregularidades que coloquem em risco a segurança dos passageiros.

Art. 59 - A suspensão do serviço ocorrerá nos casos em que a concessionária:

TODOS POR



Parauapebas  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508

+



# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faisal Salmen

Fl. 19

a - der causa à manifesta deficiência do serviço;

b - interrompa, paralise, abandone ou suspenda o serviço sem motivo justificado.

Art. 60 - A cassação do serviço ocorrerá nos casos em que a concessionária:

a - entrar em falência ou insolvência;

b - "lock-out";

c - tiver manifesta deficiência do serviço, incapacidade administrativa, econômico-financeira ou técnico-operacional, após ter sido concedido prazo pela Prefeitura para sanar as irregularidades.

## CAPÍTULO XIII

### Disposições Gerais

Art. 61 - O prazo, cujo vencimento cair em dia em que não houver expediente na Prefeitura, ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 62 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à execução das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 63 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Prefeitura Municipal.

TODOS POR



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Adm. Faísal Salmen

029/89

Fl. 20

CAPÍTULO XIV

Disposições Finais

Art. 64 - Revogadas as disposições em contrário,  
a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezanove(19)  
dias de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

Faísal Salmen  
Prefeito Municipal de Parauapebas

TODOS POR



Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508